

LEI MUNICIPAL Nº 772/2003 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alienação de bens móveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bens móveis, de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

1 – Um automóvel Fiat/Uno Mille Fire, ano de fabricação 2001 e modelo 2002, cor azul, chassi 9BD15802524291676, placas IKE1500, regular estado de conservação, por lance mínimo de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

2 – Um automóvel Ford/Fiesta GL, ano de fabricação e modelo 2001, cor branca, chassi 9BFBSZFHA1B391187, placas IKE1575, regular estado de conservação, por lance mínimo de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º) A venda será efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS., AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2003**

Secretaria de Administração